



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.**
CNPJ – 04.608.925/0001-70

REGULAMENTO ELEITORAL CREDJUST



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo	3
Capítulo II - Das Disposições Gerais	3
Capítulo III – Da Convocação para a Eleição	3
Capítulo IV – Das Chapas para a Eleição da Diretoria	4
Seção I – Da Formação	4
Seção II – Das Condições para o Exercício dos Cargos.....	4
Capítulo V – Dos Candidatos.....	6
Capítulo VI – Da Eleição	6
Capítulo VII – Dos Eleitores.....	7
Capítulo VIII – Das Inscrições.....	7
Capítulo IX – Da Renúncia.....	9
Capítulo X – Da Coordenação do Processo Eleitoral.....	10
Seção I - Da Comissão Eleitoral	10
Capítulo XI – Da Votação e da Apuração.....	12
Seção I – Do Processo de Votação Presencial	12
Seção II – Da Votação à Distância.....	12
Seção III – Da Fiscalização.....	13
Seção IV – Do Ato de Votar	13
Seção V – Da Apuração	14
Seção VI – Dos Recursos	15
Capítulo XII - Das Disposições Finais.....	15



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1 - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CREDJUST.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 - O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CREDJUST serão realizados em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, com a Política de Sucessão dos Administradores, com o Estatuto Social e com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 3 As eleições serão convocadas pelo Presidente da CREDJUST, podendo também ser realizada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art.4 A Assembleia Geral para eleição de diretoria será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante:

- I.** editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

- II.** comunicação aos associados por intermédio de circulares; e
- III.** divulgação através do *site* da CREDJUST.

Art.5 O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I.** a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária
- II.** o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da realização;
- III.** a sequência numérica da convocação;
- IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V.** o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI.** local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Art.6 Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art.6 O processo eleitoral para ocupação dos cargos da Diretoria será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para a Diretoria, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e demais Diretores;

§ 3º Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 7 São condições cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Não ser impedido por lei;
- III. Não haver sofrido protesto de títulos nos últimos 12 meses, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- IV. Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques nos últimos 12 meses;
- V. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha sido responsabilizada em ação judicial;
- VI. Não ser falido ou não estar em processo de recuperação judicial, nem ter pertencido a firmas ou sociedade que tenham se subordinado aqueles regimes;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

- VIII.** Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não programada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- IX.** Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- X.** Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários;
- XI.** As pessoas impedidas por lei especial, condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- XII.** Comprovar experiência em cargos gerenciais ou administrativos de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de entidades sem fins lucrativos;
- XIII.** Possuir nível superior completo (condições dadas pela Resolução 4.878/20, art. 3º);
- XIV.** Preferencialmente, ter conhecimento de contabilidade, economia, administração ou direito que ofereça as competências exigidas pelo cargo pretendido;
- XV.** Ser empregado efetivo das empresas relacionadas com a cooperativa há pelo menos 02 (dois) anos da AGO da eleição;
- XVI.** Ser filiado ao quadro social da cooperativa há pelo menos 01 (um) ano;
- XVII.** Comprovar a participação em curso de capacitação em cooperativismo, a ser oferecido pela Cooperativa de forma gratuita até 24 horas antes das eleições para todos os candidatos elegíveis.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

**CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS**

Art. 8 Podem ser candidatos os associados em dia com suas obrigações financeiras e ativos operacionais com a cooperativa, com exceção de:

- I.** Associados que estejam exercendo cargo administrativo com vínculo na Cooperativa;
- II.** Associados que possuam relação de parentesco até segundo grau com qualquer outro candidato da mesma chapa;
- III.** Associados que possuam registro em órgãos de restrição de crédito ou pendências tributárias e fiscais junto aos Governos: Federal, Estadual e Municipal;
- IV.** Associados que não preencham o perfil técnico-profissional exigido para as funções do cargo, conforme disposto no Capítulo anterior; e
- V.** Associados que apresentem créditos em prejuízo.

**CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO**

Art. 9 A eleição dos membros dos órgãos sociais da CREDJUST realizar-se-á conforme artigos 33 e 45 do seu Estatuto Social, durante as Assembleias Gerais Ordinárias, sendo Diretoria e Conselheiros Fiscais a cada 03 (anos).

Parágrafo Único. Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais, conforme artigo 29 §2º do Estatuto Social.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

**CAPÍTULO VII
DOS ELEITORES**

Art. 10 São eleitores os associados em dia com os compromissos financeiros na cooperativa e ativos com a integralização do capital social, exceto os colaboradores da cooperativa.

Parágrafo Único. A Cooperativa tem prazo de até 10 (trinta) dias antes do pleito eleitoral para fornecer à Comissão Eleitoral a listagem completa de seus associados em situação regular, de acordo com este regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11 Os candidatos a cargos de diretoria devem compor chapas completas e os candidatos a conselheiros fiscais devem apresentar candidaturas individuais.

Parágrafo Único. As chapas para diretoria devem ser compostas por até 06 (seis) membros: sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Operacional e até 03 (três) diretores;

Art. 12 - O prazo para requerimento de registro de chapas será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas ou candidaturas far-se-á na sede da CREDJUST, em dias úteis, no horário de 09h00 às 17h00 horas, mediante a entrega de envelope lacrado, contendo a documentação descrita no parágrafo 2º deste artigo, ou através do seguinte e-mail: credjust@credjust.com.br



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

§ 2º O pedido de registro da chapa (para eleição da Diretoria) e de candidatura (para eleição do Conselho Fiscal) deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, pelo responsável e pelo candidato, respectivamente, acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal, **ANEXO I e II** deste Regulamento;
- II. formulário cadastral para eleição, **ANEXO III** e Autorização no **ANEXO IV** preenchido e assinado pelos candidatos;
- III. 01 (uma) cópia autenticada da carteira de identidade;
- IV. 01 cópia do CPF, caso não tenha essa informação no documento de identidade;
- V. cópia de comprovante de residência;
- VI. cópia do título eleitoral;
- VII. Currículo dos eleitos, **ANEXO V**, (**dispensável quando se tratar de diretor ou conselheiro fiscal com mandato em vigor na Cooperativa**);
- VIII. Diploma, comprovante de experiência exigida para o cargo; e
- IX. Certificado de cursos sobre Cooperativismo.

§ 3º O requerimento de registro deve ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa e/ou pelo candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 4º As chapas, ao se registrarem recebem um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o presidente da CREDJUST remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, a documentação de que trata o art. 12º § 2º deste Regulamento.

Art. 14 - Os candidatos que não atenderem às determinações deste regulamento poderão ter suas candidaturas impugnadas.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

§ 1º - As solicitações de impugnação poderão ser feitas também por qualquer associado, desde que sejam direcionadas à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caso a Comissão Eleitoral impugne candidaturas, a chapa da diretoria em questão poderá ser recomposta, uma única vez, até 02 (dois) dias úteis após a informação da impugnação.

Art. 15 - As chapas e candidaturas, ao se registrarem, comprometem-se a acatar este regulamento e as demais normas da Comissão Eleitoral, em concordância com o Estatuto Social da CREDJUST.

Art. 16 - As chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral. A partir de então, as chapas estarão aptas a participar das eleições.

**CAPÍTULO IX
DA RENÚNCIA**

Art. 17 - O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado, assinado e justificado, deve ser entregue na sede da Cooperativa a Diretoria da CREDJUST.

§ 2º O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido em até 02 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia a Diretoria.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

§ 3º Em caso de falecimento de candidato antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito pelo representante da respectiva chapa, a ser apresentada a Diretoria da CREDJUST em até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 4º Em qualquer hipótese, o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da CREDJUST.

§ 5º Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regulamento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da CREDJUST.

§ 6º Constatado que a documentação se encontra completa e que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da Cooperativa, o Coordenador da Comissão Eleitoral disponibilizará o resultado da sua análise aos candidatos e representante de chapa, bem como, à Diretoria da CREDJUST.

CAPÍTULO X
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

Art. 18 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral indicada pela diretoria, sendo composta por 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido entre eles e 03 (três) membros suplentes, cujo mandato é de 03 (três) anos.

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar a formalização dos documentos previstos no art. 12, bem como o atendimento ou não, pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da CREDJUST;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- III. Oficializar e homologar o registro das chapas;
- IV. Confeccionar as cédulas eleitorais ou implantar processo eletrônico;
- V. Coordenar os trabalhos eleitorais;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos;
- VII. Recrutar auxiliares e delegar competência;
- VIII. Divulgar o resultado da eleição.

Art. 20 - A análise de que trata os artigos 7º e 8º deste regulamento deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 12 deste Regulamento.

- I. Constatado que a documentação se encontra completa, bem como foram atendidas por todos os candidatos que a compõem, todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

CREDJUST, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) Disponibilizará em 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito neste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral, referente à sua respectiva chapa;
- b) Providenciará, também, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito neste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Presidente da CREDJUST, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da CREDJUST.

II. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa ou individual, no tocante as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Política de Sucessão da CREDJUST, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá:

- a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito neste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral para consulta pelos representantes das chapas e candidatos;
- b) Caberá ao representante da chapa e/ou candidato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante, ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m);
- c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.



§ 1º A substituição de cada candidato de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro de chapa ou candidatura, caso o substituto não preencha as condições de elegibilidade;

§ 2º Os resultados das análises da Comissão Eleitoral serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Presidente.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 21 - Para aqueles associados, que preferirem participar presencialmente das assembleias, realizadas de forma semipresencial, a votação será em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Art. 22 - Para efeito legal, o processo de votação deverá ser apresentado detalhadamente por um membro da Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos na assembleia. Em qualquer opção utilizada, conforme disposto no artigo 19, na Seção Eleitoral deverá existir, por medida de segurança:

- I.** Urna com lacre;
- II.** Cédulas oficiais;
- III.** Folha de ocorrência;
- IV.** Cópia deste regulamento;
- V.** Lista de presença dos eleitores; e
- VI.** Lista das chapas concorrentes.



SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 23 - Em caso de assembleias realizadas de forma digital ou semipresencial – para os associados, que optarem pelo voto à distância - o sistema de votação será virtual, permitindo que os associados, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, para escolha da chapa, em caso de eleição de Diretoria, ou nominal, quando se tratar de eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O sistema de votação a ser utilizado no processo eleitoral deverá ser testado previamente e validado pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral da Cooperativa.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - É assegurada a cada chapa e candidatura a fiscalização da votação e apuração, mediante a indicação de fiscais para a Seção Eleitoral e/ou locais de apuração.

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral ou candidatos inscritos não poderão ser fiscais das chapas.

SEÇÃO IV
DO ATO DE VOTAR

Art. 25 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

- I.** Os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação, com o rompimento do lacre da urna, sendo permitida, neste ato, a presença de um fiscal de cada chapa (se for adotada cédula);
- II.** A Comissão Eleitoral identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada (se for o caso);
- III.** Os integrantes da Comissão Eleitoral, ao final de cada período de votação, lacrarão a urna e rubricarão o lacre (se for o caso);
- IV.** O coordenador da Comissão Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas (se for adotada cédula);
- V.** A Comissão Eleitoral, ao término da votação, deverá lacrar e rubricar as urnas e levá-las, juntamente com os documentos, para o local de apuração (se for o caso).

**SEÇÃO V
DA APURAÇÃO**

Art. 26 - A apuração dos votos será feita no mesmo dia do pleito eleitoral, durante a realização da assembleia geral.

§ 1º - A urna física ou eletrônica só será aberta após verificado o lacre, a presença da respectiva lista de eleitores e a folha de ocorrência.

Art. 27 - Será anulada a urna que:

- I.** Apresentar sinais de violação;
- II.** Apresentar número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes;
- III.** Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

Art. 28 - Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial, em caso de utilização de urnas.

Art. 29 - Serão considerados nulos, em caso de utilização de urnas, os votos que contiverem:

- I.** Mais de uma chapa assinalada; e
- II.** Anotação, que permita qualquer tipo de identificação.

Art. 30 - A divulgação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral até o final da assembleia.

§ 1º - A chapa vencedora será proclamada após o pleito eleitoral. A posse dos novos eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal dar-se-á somente após a homologação do processo eleitoral pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - Se houver empate, será declarada eleita a chapa com maior tempo de associação à CREDJUST, somando-se o tempo de associação de todos os membros. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa com maior idade, somando-se a idade de todos os membros.

**SEÇÃO VI
DOS RECURSOS**

Art. 31 - Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados, pessoalmente pelos interessados, à Comissão Eleitoral, até às 12h00 do 5º (quinto) dia após o pleito eleitoral. A Comissão Eleitoral se manifestará até às 18h00 do 10º (décimo) dia após o pleito eleitoral.



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70**

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Este regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de março de 2023.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2023.

Fábio de Oliveira Lucena
Diretor Presidente

Paulo Roberto Wanderley Silva
Diretor Operacional

Francisco Carlos Firmino de Sousa
Diretor Administrativo